



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Boa Vista

Lei n.º 090/99

De, 05 de Abril de 1999

**CRIA O MUSEU HISTÓRICO E CULTURAL DO  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BOA VISTA,** faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica criado o **MUSEU HISTÓRICO E CULTURAL** do Município de Boa Vista, de acordo com o Art. 113, II da Lei Orgânica Municipal, que ficará vinculado a Secretaria de Educação e Cultura do Município, mediante as seguintes atribuições:

- I** - Preservar todos os registros históricos que tiveram importância para a criação do Município de Boa Vista;
- II** - Arquivar todos os livros e manuscritos feitos por cidadãos boavistenses, ou que tenham parentesco direto com os nossos ascendentes;
- III** - Registrar todos os fatos históricos, que tiveram influência direta no nosso desenvolvimento;
- IV** - Arquivar fotos (quadros), de personagens que tiveram influência direta na educação, medicina, administração, cultura e artes no âmbito do Município;
- V** - Proceder o registro de todos os atos e fatos, que venham a ocorrer, e que sejam importantes para a cultura do Município;
- VI** - Preservar os móveis e objetos, que foram utilizados pelos nossos ascendentes e que tiveram importância histórica nas suas respectivas épocas.

**Art. 2º** - A Prefeitura Municipal a médio prazo, destinará recursos no orçamento vindouro, para concretização do Museu Histórico ora criado, nas dotações próprias, asseguradas a Secretaria de Educação e Cultura.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 05 de Abril de 1999

---

**EDVAN PEREIRA LEITE**  
**PREFEITO**